

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

LEI Nº 709, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga a Lei nº 245, de 12 de junho de 2007, e recria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela, Estado de Sergipe,

Faz saber que a Câmara Municipal de Capela aprovou, e EU sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Revoga a Lei Municipal nº 245, de 12 de junho de 2007, e fica criado no âmbito do município de Capela o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

§1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, é um órgão colegiado, de caráter normativo e deliberativo. Em suas finalidades e competências instituídas tem como objetivos básicos: análise, aprovação, implantação e acompanhamento de projetos ambientais locais, visando a aprovação e conservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico, arqueológico, turístico e ambiental de Capela.

§2º - O COMDEMA terá câmaras técnicas destinadas a elaborar programas e projetos e apreciar os programas e projetos apresentados, em conformidade com a Lei Ordinária nº 402/2014, de 25 de março de 2014 (FMMA)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

e as propostas de resoluções, recomendações e moções estabelecidas pelo Regimento Interno.

§3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente está vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e terá autonomia, devendo o Poder Executivo fornecer sede, equipe técnica, administrativa e mobiliária própria para sua indispensável instalação e ao funcionamento do COMDEMA.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Avaliar a Política Municipal do Meio Ambiente e o cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA); Competindo-lhe:

I – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e para o desenvolvimento econômico, rural e sustentável;

II – Deliberar sobre os padrões socioambientais e culturais compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III – Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos sobre gestão ambiental e desenvolvimento rural sustentável;

IV – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção, preservação, conservação, recuperação ambiental;

V – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do SISNAMA competentes, bem como a entidades

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), e demais estudos referentes ao meio ambiente, no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;

VI – Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do COMDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VII – Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

VIII – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem adimplidos executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor;

IX – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos, resíduos sólidos e emergência climática com as legislações ambientais em vigência, nos três níveis de poder da administração pública (Municipal, Estadual e Federal), articulando a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando uma gestão ambiental eficiente e socialmente útil.

X – Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do art. 6º da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000;

XI – Apreciar e propor a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XII – Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

XIII – Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município;

XIV – Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município;

XV – Recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no inciso X do art. 9º da Lei no 6.938, de 1981;

XVI – Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XVII – Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;

XVIII – Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à deliberação do COMDEMA e à aprovação da Plenária;

XIX – Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal de Meio Ambiente sob forma de recomendação. A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de 03 (três) anos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMDEMA, será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil composto da seguinte forma:

I - Do Poder Público:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

- a. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde, integrante da Vigilância Sanitária Municipal;
- d. 01 (um) Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, integrante da Defesa Civil Municipal;
- e. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- f. 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- g. 01 (um) Representante da Gestão da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) Mata do Junco;
- h. 01 (um) Representante do Sistema de Autônomo de Água e Esgoto de Capela/SE - SAAE.

II - Da Sociedade Civil:

- a. 02 (dois) Representantes das Organizações não-governamentais;
- b. 01 (um) Representante de entidades privadas (comércio, indústrias, serviços e agricultura) com atuação no âmbito do município de Capela;
- c. 01 (um) Representante de entidades organizadas comprometidas com a questão ambiental, tais como Associações, Sindicatos e Cooperativas, com atuação no município de Capela e/ou entidades de classe afim;
- d. 02 (dois) Representantes dos Movimentos Sociais existentes no município;
- e. 01 (um) Representante das Comunidades de Remanescentes Quilombolas ou outras comunidades tradicionais existentes no território capelense.
- f. 01 (um) Representante, oriundo da sociedade civil, do Comitê da Bacia Hidrográfica a qual está inserido predominantemente o Município de Capela;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§2º - O mandato e funções dos membros do COMDEMA serão exercidos pelo prazo de 03 (três) anos, sendo permitindo uma recondução por igual, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 4º - O COMDEMA será composto por 18 (dezoito) conselheiros titulares e seus suplentes, os quais serão escolhidos na forma descrita no art. 5º desta Lei.

Art. 5º - Os membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos representados e designados por ato administrativo ao qual se tenha dado prévia e ampla publicidade.

§1º - No caso de órgãos e entidades municipais, as designações dos conselheiros serão feitas por ato do chefe do executivo mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§2º - No caso de órgãos e entidades públicas dos demais Poderes, as designações dos conselheiros serão feitas por ato do respectivo chefe do Poder ao qual o órgão está ligado ou vinculada a entidade pública representada no âmbito municipal.

§3º - As indicações referidas nos anteriores §1º e §2º deverão ocorrer em até 10 (dez) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros para que as posses sejam realizadas no mesmo dia em que terminaram os mandatos dos atuais conselheiros.

Art. 6º - Os membros representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, constituindo esta condição num pré-requisito à participação no COMDEMA.

Art. 7º - Os membros do COMDEMA serão cidadãos de reconhecida idoneidade, conhecimento e interesse na gestão ambiental, sejam os representantes do Poder Público sejam os da Sociedade Civil, uma vez que a função pública exercida no COMDEMA é considerada de relevante valor público, social e jurídico.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§1º - A participação dos membros do COMDEMA em seu funcionamento não pressupõe qualquer tipo de remuneração ou ressarcimento de despesas aos segmentos representados, ressalvada a cobertura de despesas com passagens e diárias necessárias à participação dos mesmos em eventos de que o COMDEMA participe.

§2º - Assiste a cada um dos membros do COMDEMA o direito de reconhecimento por ato do Presidente do COMDEMA à função pública exercida no período do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A presidência e a vice-presidência do COMDEMA serão exercidas por seus membros, escolhidos entre si de acordo com procedimento previsto no Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Presidência do COMDEMA será exercida, nas ausências ou impedimentos do Presidente, pelo Vice-Presidente.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo chefe do executivo ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§1º - As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos ali definidos deverão ser amplamente divulgados e publicados no Diário Oficial do Município.

§2º - As reuniões serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§3º - A critério do Presidente do Conselho poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

§4º - É assegurado ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Polícia Militar e Polícia Civil o direito a assento e voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias, porém sem direito a voto.

Art. 10 - O COMDEMA deverá instituir, em conformidade de seu regimento interno, câmaras técnicas especializadas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos ambientais.

Art. 11 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação ou renovação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 12 – A equipe incumbida de levar a efeito a execução dos trabalhos e serviços de competência do COMDEMA terá sua estruturação definida em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 – A estrutura organizacional do COMDEMA será composta dos seguintes órgãos, que terão competências de deliberar e administrar:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação do COMDEMA e se constituirá de membros representantes do Poder Público e de membros representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

Art. 15 – As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples em reuniões de Assembleia Geral, das quais participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros e serão expressas através de RESOLUÇÕES, as quais serão comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - As reuniões de Assembleia Geral se realizarão sempre nas datas estabelecidas em agenda aprovada na primeira reunião de cada mandato, as quais serão presididas pelo Presidente do COMDEMA.

§2º - As reuniões de Assembleia Geral poderão ser Ordinárias e Extraordinárias, e se darão:

I. Ordinariamente, na data previamente agendada:

a) A cada 30 (trinta) dias sempre em um dos dias durante a semana de cada mês para tratar dos assuntos correntes;

b) A cada 12 (doze) meses, sempre em um dos dias da primeira quinzena do mês de janeiro, para apreciação e, se for o caso, aprovação do Relatório Anual das Atividades desenvolvidas no exercício imediatamente anterior, para a devida comunicação ao titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

c) A cada 36 (trinta e seis) meses para eleger a nova Diretoria Executiva

II. Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou, por requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§3º - A agenda das reuniões da Assembleia Geral Ordinárias poderá ser alterada, a qualquer tempo, por decisão plenária.

§4º – Todas reuniões de Assembleia Geral serão realizadas em sessões abertas, ensejando que qualquer cidadão interessado possa assisti-la livremente.

§5º - O direito de manifestação poderá ser estendido aos assistentes participantes das reuniões, quando permitido pelo presidente da mesa dos trabalhos apenas para esclarecimentos e ou sugestões sobre a matéria em discussão, desde que sejam respeitados todos os princípios formais de cidadania e urbanidade.

§6º - Quando não houver número suficiente de conselheiro, ou seja, metade mais um para a realização das reuniões em primeira convocação, se aguardará a composição do número legal, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para início dos trabalhos em segunda convocação.

§7º - Esgotados o prazo estabelecido no §6º deste artigo, sem a composição do quórum legal para realização da reunião, o Presidente convocará nova reunião para se realizar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, nesta hipótese, a reunião se realizará com qualquer número a partir de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§8º - Os Conselheiros representantes não poderão faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sob pena do desligamento automático, caso em que serão providenciadas suas imediatas substituições, adotando-se o mesmo processo de indicação e eleição do correspondente antecessor.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão da execução administrativa do COMDEMA e se constituirá de:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Vice-Presidente;
- III. 01 (um) Secretário Executivo;
- IV. Demais servidores efetivos lotados.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros titulares, a cada 03 (três) anos, na 1ª (primeira) Assembleia Geral, podendo os mesmos ser reconduzidos nas mesmas funções, individual ou coletivamente, por igual período de mandato.

§2º - Em caso de vacância da Presidência antes de completado $\frac{3}{4}$ (três quartos) do período do mandato normal, O Vice-Presidente assumirá o cargo até que se proceda à nova eleição de Presidente. Se acaso a vacância se der depois do referido período, o Vice-Presidente assumirá até o término.

Art. 17 – As atribuições do Presidente e Competência do Conselho Fiscal, serão definidas logo após eleição dos mesmos e descritas por Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – Os suportes financeiros, técnicos e administrativos indispensáveis à instalação e ao funcionamento do COMDEMA serão prestados diretamente pelo Município de Capela, por meio dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 20 – As disposições pertinentes ao COMDEMA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ou regulamentada pelo Regimento Interno, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 245, de 12 de junho de 2007.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA, estado de Sergipe, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).


SILVANO MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita do Município de Capela

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>